SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 198/81/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 199/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 275.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 200/81/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de adaptação de edifícios para as novas instalações da Biblioteca Nacional de Macau.

Portaria n.º 201/81/M:

Autoriza um operador amador a instalar e explorar uma estação de amador

Portaria n.º 202/81/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção do Liceu e Escola Preparatória no Porto Exterior.

Portaria n.º 203/81/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Extractos de portarias.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Declarações

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de oficial de diligências.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva de inscrição de professores de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1981/1982, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva de inscrição de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professores do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, no ano lectivo de 1981/1982.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 13/81, para o fornecimento de móveis aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 14/81, para o fornecimento de material e artigos eléctricos aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o assalariamento de um lugar de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a contribuição predial urbana.

Da mesma Repartição, sobre a selagem de licenças para instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Plásticos Hong Kong — Macau Industrial».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Oficina de Tipografia San Bon».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Lok Hap».

Dos mesmos Servicos, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Remoco Electrónica (Macau)».

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sobre o concurso documental para a admissão de quatro candidatos ao curso de formação para observador geofísico adjunto.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre as datas da realização do concurso de promoção a lugares de fiscais de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1982).

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de encarregado de cantina do quadro de serviços gerais.

Do mesmo Instituto — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de encarregado de refeitório do quadro de serviços gerais.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado, versão em chinês do aviso sobre a nova circulação rodoviária na Rua Nova à Guia.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一九八/八一/M號訓令：
着將一九八一經濟年度總預算冊特別支出部門款項兩宗調動追加

第一九九/八一/M號訓令：
着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七五條三款所指款項調動追加

第二〇〇/八一/M號訓令：
核准簽訂將若干樓宇作爲澳門國立圖書館新址修改工程施工合約

第二〇一/八一/M號訓令：
核准一名業餘操作員安裝及使用一（通訊）站

第二〇二/八一/M號訓令：
核准簽訂新口岸利宵及預備學校建築工程施工合約

第二〇三/八一/M號訓令：
着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

秘書處

聲明書一件

立法會

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

修正書一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件
聲明書一件

澳門檢察官公署

訓令綱要數件

政府監獄

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

澳門地圖繪製研究委員會

批示綱要數件

澳門農林廳

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要一件

新聞廳

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

社會復原所：
批示綱要一件
水警稽查隊：
批示綱要一件
消防隊：
批示綱要數件
司法警察司：
聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件
聲明書數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告　關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一或數缺准考人確定名單

建設計劃協調廳佈告　關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一或數缺考試典試委員會之組織

民政廳佈告　關於招考填補傳達員一缺應考人確定成績表

教育文化司佈告　關於未具有小學師範學歷應考人報名担任一九八一/一九八二學年度官立小學教育臨時服務教員確定名單

教育文化司佈告　關於未具有小學師範學歷應考人報名担任官立中葡小學教育葡文臨時服務教員確定名單

教育文化司佈告　關於以審查文件方式招考担任一九八一/一九八二學年度官立中葡小學教育臨時服務教員准考人確定名單

財政司佈告　關於第一三/八一號開投招人承辦供應本地區各機關一九八二年度需用之傢具事宜

財政司佈告　關於第一四/八一號開投招人承辦供應本地區各機關一九八二年度需用之電器器材及物料事宜

財政司佈告　關於考升二等文員應考人成績表

財政司佈告　關於招考填補總務團體散工二等庶務員一缺考試典試委員會之組織

澳門市公鈔局佈告　關於市區房屋業鈔征收事宜

澳門市公鈔局佈告　關於設立及經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之場所營業牌照及有關印花簽劃事宜

經濟廳佈告　關於開設一名爲「FÁBRICA DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS HONG KONG — MACAU INDUSTRIAL」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告　關於開設一名爲「新邦燙金印刷」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告　關於開設一名爲「六合電子廠」三等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告　關於開設一名爲「REMOCO ELECTRÓNICA (MACAU)」三等工業場所之申請許可事宜

澳門地球物理暨氣象台佈告　關於以審查文件方式招收四名人士進讀助理地球物理觀察員訓練班考試事宜

博彩合約監察處佈告　關於考升合約人員團體一等稽查員數缺考試舉行日期

澳門保安司令部佈告　關於開投招人供應澳門保安部隊需用之粮食（一九八二年上半年度）事宜

司法警察司佈告　關於招考填補二等助理警員數缺應考人確定成績表

澳門社會工作處佈告　關於招考填補總務團體食堂負責人一缺准考人臨時名單

澳門社會工作處佈告　關於招考填補總務團體膳室負責人兩缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告　關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告　關於招考填補供應科二等稽查員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告　關於東望洋新街新道路行駛辦法中文譯本

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 198/81/M

de 28 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 24.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1981:

Despesas de capital:

Artigo 700.º — Investimentos:

2) Energia ..... $ 72 212,00
5) Portos e Navegação ..... $ 145 070,50

$ 217 282,50

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1981:

Despesas correntes:

Artigo 699.º — Investigação ..... $ 59 445,00

Despesas de capital:

Artigo 700.º — Investimentos:

4) Habitação e Urbanização ..... $ 12 767,00

Outras despesas de capital:

Artigo 701.º — Diversos empreendimentos:

2) Equipamento e instalação de Serviços Públicos ..... $ 145 070,50

$ 217 282,50

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 199/81/M

de 28 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarrregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 275.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Comunicações», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de $ 1 800,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 1 800,00

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 200/81/M

de 28 de Novembro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de adaptação dos edifícios n.ºs 89-A e 89-B, da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, e n.ºs 6 e 8, da Rua do Tap Siac, para as novas instalações da Biblioteca Nacional de Macau.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1981 e 1982, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despender.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de adaptação dos edifícios n.ºs 89-A e 89-B da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida e n.ºs 6 e 8 da Rua do Tap Siac, para as novas instalações da Biblioteca Nacional de Macau, pela quantia de $2 143 859,60 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentas e cinquenta e nove patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1981 ..... $1 200 000,00
1982 ..... $ 943 859,60

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 701.º, n.º 2, Sector XIII — Equipamento

e Instalação de Serviços Públicos — Empreendimento n.º 39 — *Ampliação, melhoramento e adaptação de edifícios e apetrechamento dos Serviços Públicos*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1982 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 201/81/M

de 28 de Novembro

Tendo José Augusto da Silva Simão, titular da carta de operador de estação emissora de amador n.º 2 950, da categoria E, passada em 8 de Janeiro de 1980, pela Direcção Geral de Telecomunicações de Portugal, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma estação de amador;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o operador amador, José Augusto da Silva Simão, a instalar e explorar uma estação de amador.

Art. 2.º O concessionário observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 202/81/M

de 28 de Novembro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de construção do Liceu e Escola Preparatória no Porto Exterior.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1981, 1982, 1983 e 1984, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despender.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção do Liceu e Escola Preparatória no Porto Exterior, pela quantia de $39 333 621,70 (trinta e nove milhões, trezentas e trinta e três mil, seiscentas e vinte e uma patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1981	$	5 000 000,00
1982	$	12 000 000,00
1983	$	12 000 000,00
1984	$	10 333 621,70

Art. 2.º O encargo previsto para 1981 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 701.º, n.º 1 — Sector VII — Educação — Empreendimento n.º 18 — *Construção do Novo Liceu e Escola Preparatória*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente aos anos de 1982, 1983 e 1984 será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos respectivos.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 203/81/M

de 28 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 104.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria ..... $ 31 800,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 136.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias ..... $ 150 000,00

$ 181 800,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 181 800,00

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, Camila de Fátima Fernandes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro de 1981:

José Maria Basílio, chefe de secretaria da Assembleia Legislativa — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Primeiro-Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 24 do corrente mês:

Arminda Maria Rosa Cláudia Luís, guarda de 1.ª classe n.º 94/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a.....	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	1	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-10-1981 — 2 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	3	10	24
TOTAL	6	2	13
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano; e de 18-3-1978 a 13-10-1981 — 3 anos, 6 meses e 27 dias, o que tudo somado perfaz	4	6	27

Lou Sau Ian, servente assalariado de 2.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-11-1971 a 30-9-1981 — 9 anos, 10 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	11	10	7
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-11-1971 a 30-9-1981	9	10	16

Astésio Tavares Gonçalves, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1968 a 3-9-1981 — 13 anos, 5 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	16	2	7
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1968 a 3-9-1981	13	5	26
3.º — *Para efeitos de mudança de escalão:*			
Tempo de serviço prestado: de 9-3-1968 a 3-9-1981	13	5	26

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Rectificação

No fecho do *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro corrente, relativo à Directoria da Polícia Judiciária, onde se lê:

«Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*».

deve ler-se:

«Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 19 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 de Outubro de 1981, respeitante ao intérprete-tradutor principal, Hermann Castilho, destes Serviços:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Maria Isabel dos Santos Lopes Martins — nomeada para prestação de serviço, por dois anos, a partir de 1981/82, como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar o lugar resultante da exoneração concedida à professora do Ensino Primário, Maria Elisa Morais Alves, por despacho de 26 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1980. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Setembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Conceição do Carmo Luís Alves — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço ao abrigo da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Ondina Maria Nogueira de Oliveira — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço ao abrigo da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Margarida Rodrigues Baião Simões — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ana Paula de Brito Batalha — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Outubro de 1981, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § único do artigo 24.º desse decreto-lei e alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1981:

Nomeados professores do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, a funcionar, no ano lectivo de 1981/82, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo, por urgente conveniência de serviço, entrar em exercício das suas funções a partir de 9 de Novembro de 1981, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, o pessoal a seguir mencionado:

Flávia da Rocha;
Alberto Lynn da Rosa Duque;
Inácia Genoveva de Andrade Lobo;
Catarina Lopes da Silva Basílio;
Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Leal de Carvalho;
Jacinta Maria de Marçal Carrada;
Maria José Manhão;
Fernando Júlio Monteiro Lopes;
Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling;
Maria Isabel Gomes dos Santos;
Albinina Maria Carvalho da Glória;
Maria Isabel de Almeida;
Maria do Céu Silva Benedito.

(O emolumento devido, na importância de $208,00, a $16,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 11 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Licenciada Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em regime de prestação de serviço ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — dada por finda a sua prestação de serviço do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora provisória do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico dos mesmos Serviços, por transição autorizada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para que fora nomeada por despacho de 8 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980.

Inês Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Por despacho de 11 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Maria Isabel Monteiro Reis Chambel Felício, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conforme a tabela n.º 1, a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 1981, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1981:

António Augusto Basaloco, director e professor da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado director e professor do Curso de Adultos do Ensino Primário Elementar, a funcionar, no ano lectivo de 1981/1982, na referida escola, devendo entrar em exercício das suas funções, a partir de 9 de Novembro de 1981, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 de Novembro de 1981, respeitante à professora do 1.º grupo do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Fernanda Mota Salvador:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 de Novembro de 1981, respeitante à professora eventual do 9.º grupo do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 26 de Outubro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 de Outubro de 1981, respeitante à professora do 4.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques:

«Considera-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até à data do seu embarque: 30 de Outubro de 1981».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do corrente ano:

São nomeados professores e monitores da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano lectivo de 1981/1982, os seguintes indivíduos, nos termos dos artigos 71.º e 72.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde:

Monitora encarregada da Escola — Irmã Zulmira da Conceição Cardoso.

3.º ano do curso de preparador do laboratório

Director do Curso — Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

Bacteriologia e Micologia — Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

Parasitologia Médica e Metodologia Laboratorial — Dr. José Joaquim Caldas Duque.

Anatomia Patológica — Dr. Manuel José de Campos Magalhães.

Análise Química Elementar — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira.

Monitor do estágio — Joaquim Clemente Pinheiro.

3.º ano do curso de ajudante técnico de farmácia

Directora do Curso — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira.

Química Farmacêutica — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira.

Indústria Farmacêutica — Dr. Luís Seipa dos Santos.

Galénica — Dr.ª Leonor Campos Pereira Xavier.

Monitor do estágio — Mário Morais Alves.

1.º ano do curso geral de enfermagem

Directora do Curso — Guilhermina E. S. da Silva.

Anatoma-fisiologia — Dr. Mário A. de Brito Lima Évora.

Microbiologia e Parasitologia — Dr. José Joaquim Caldas Duque.

Enfermagem — Guilhermina E. S. da Silva.

Nutrição — Dr.ª Fátima Baptista Ramos Peixoto.

Psicologia e Sociologia — Maria Paula F. Page.

Patologia Geral — Dr. João M. de Melo Faria Peixoto.

Farmacologia — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira.

Química — Dr. Túlio Lopes Tomás.

1.º ano do curso de ajudantes de radiologia

Director do Curso — Dr. Ivo Noronha.

Radiologia Geral — Dr. Ivo Noronha.

Monitor do estágio — Mário Xavier.

1.º ano do curso de agentes sanitários

Director do Curso — Dr. Lionel E. O. dos Remédios.

Educação Sanitária (Saúde) — Dr.ª Maria Natália do Carmo Reis.

Problemas Sociais — Dr. Nuno Valença Pinto Ferreira.

Educação Sanitária para a Província de Macau — Dr. João Manuel Barata Frexes.

Técnica do Inquérito — Dr. José Joaquim Monteiro Jr.

Educação Sanitária, Higiene Alimentar, Epidemiologia e Acidentes Infantis — Dr. Fernando José Costa da Silva.

Método de Ensino — Dr. João M. de Melo Faria Peixoto.

Noções rudimentares de enfermagem — Virgílio Mendonça e Fátima Lao.

Estatística — Tomás da Rosa Pereira.

Deontologia Profissional — Revdo. Padre Eduardo Tavares.

Monitores dos estágios:

Saneamento Geral — Américo José Cordeiro.

Malária — Henrique Castilho.

Serviço Social — Maria Isabel Pereira Giga Alves.

Saúde Infantil — Cristina Rodrigues Boyol.

Dispensário Anti-tuberculose — Fernando Rodrigues.

Saúde Escolar — Marta César.

Consulta Pré-Natal — Mary Josefina Hoi.

(É devido o emolumento de $16,00, em cada um).

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Fátima Alice, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — dispensada do cargo para que foi transitada ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregada de cantina dos mesmos quadros e Serviços.

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Fátima Alice, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, como encarregada de cantina do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/81/M/, de 29 de Agosto, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de $ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 5 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Ana Georgina de Assis, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que foi transitada ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do referido mês de Maio.

Chan Un Wá, aliás Maria de Fátima Chan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 3 de Maio de 1981.

Por despacho de 11 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

José Marcos Batalha, médico-oftalmologista do quadro complementar de médicos especializado dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, por substituição, director dos Serviços de Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com efeito a partir de 16 de Novembro corrente e enquanto durar a ausência do titular do cargo.

(É devido o emolumento de $ 40,00).

Por despacho de 16 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Rosália Angélica Assunção, auxiliar de enfermagem do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar dos Serviços de Saúde, presentemente na situação de licença ilimitada, concedida por despacho de 3 de Janeiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1974 — autorizada a reingressar no quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, como enfermeira de 2.ª classe, ao abrigo do § 2.º do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção a alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 32/75, de 20 de Setembro, e ainda da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00).

Por despachos de 19 de Novembro de 1981:

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Fevereiro de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 24 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Cheong Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Pang Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença de junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *José Marcos Batalha*, médico-oftalmologista.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Celeste Maria da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 16 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Julho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, de 1 de Agosto, a partir de 19 de Outubro de 1981.

Por despacho de 21 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Gabriela Maria de Siqueira, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 17 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/81, de 11 de Abril, a partir da data em que tomou posse do cargo de segundo-oficial do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 11 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Diana da Luz Vicente, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/81, de 7 de Fevereiro, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 8.º classificado no respectivo concurso — nomeada terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção do proprietário do do lugar, Manuel Maria Gomes, a segundo-oficial do referido quadro.

João Paulino do Espírito Santo Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 9.º classificado no respectivo concurso — nomeado terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

Moisés da Rosa de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 10.º classificado no respectivo concurso — nomeado terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

Helena Lau May, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 11.º classificado no respectivo concurso — nomeada terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de $ 24,00).

Por despacho de 15 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

Leong Siu Mei, servente eventual de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção de Residências do Governo), aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: $16 065,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: $375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

B — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: $2 624,40, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de Pts: $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Albino Augusto dos Santos, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das referidas funções, para as quais fora nomeado por despacho de 1 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Maio de 1980, a partir de 20 de Outubro de 1981, data da nomeação, por substituição, para o cargo de chefe de secção da referida Direcção.

Por despacho de 29 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Albino Augusto dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo desta Direcção — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 82.º alínea *d)*, do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, exercer, por substituição, a partir de 20 de Outubro de 1981, o cargo de chefe de secção, na vaga criada pelo referido Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, ainda não provida. (É devido o emolumento de $24,00).

De 2 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Carlos da Silva Manhão, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo da validade de nomeação interina, efectuada por despacho de 16 de Outubro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/80, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, António Yu, para chefe de secção da mesma Direcção. (É devido o emolumento de $24,00).

Luís Alberto da Silva, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo da validade de nomeação interina, efectuada por despacho de 16 de Outubro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/80, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Carlos da Silva Manhão, para primeiro-oficial da mesma Direcção. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Novembro de 1981:

Cármen Maria da Silva, contínua do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentada — revista a sua pensão fixada por portaria de 1 de Novembro de 1949, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1949 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/49, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base $1 114,10 anuais e complemento ultramarino $360,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto determinante da aposentação.

De 5 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo da validade de nomeação interina, efectuada por despacho de 20 de Novembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de $24,00).

Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo da validade de nomeação interina, efectuada por despacho de 20 de Novembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/80, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, José Bruno Machado de Mendonça, para primeiro-oficial da mesma Direcção. (É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 7 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

António José, compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 22 de Setembro de 1949, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/79, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base $1 514,40 anuais e complemento ultramarino $639,60 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 7 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Carlota Baptista Dias, encadernador do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: $28 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 39.º da mesma

Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: $1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: $500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de Pts: $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 9 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Roque Au, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, 12.º classificado no respectivo concurso — nomeado terceiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da entrada no gozo de licença ilimitada do proprietário do lugar, Manuel Tavares de Sousa Vieira. (É devido o emolumento de $24,00).

De 9 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1981:

Augusto Francisco Silvestre, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, desse mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do quadro de administração geral do Leal Senado.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Artemísio Manuel Marques do Nascimento, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau.

Por despacho de 17 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, exercendo em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição Técnica dos referidos Serviços — exonerado, a partir de 13 de Novembro de 1981, do cargo de director dos Serviços, substituto, dos mesmos Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, em virtude de o titular do lugar, Luís Filipe Ferreira Simões, ter assumido aquelas funções na mesma data.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 9 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano, respeitante a José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 19 de Novembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Cheong Chi Fai, constante do assento de nascimento n.º 335, fls. 168 do Livro n.º 75, do ano de 1965, autorizado a mudar o nome para Cheong Chi Fai, aliás António Cheong.

(Custo desta publicação $ 20,60)

Por portaria de 19 de Novembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Hon Vun Vai, constante do assento de nascimento n.º 1 304, fls. 2v, do livro 116, do ano de 1971, autorizada a mudar o nome para Hon Vun Vai, aliás Elsa Hon.

(Custo desta publicação $ 20,60)

Por portaria de 19 de Novembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lung Vai Pan, constante do assento de nascimento n.º 258, fls. 129v, do Livro n.º 112, do ano de 1971, autorizado a mudar o nome para Lung Vai Pan, aliás António Lung.

(Custo desta publicação $20,60)

Por portaria de 19 de Novembro de 1981, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Lung Man Wai, constante do assento de nascimento n.º 1 726, fls. 103v, do Livro n.º 104, do ano de 1969, autorizada a mudar o nome para Lung Man Wai, aliás Teresa Lung.

(Custo desta publicação $ 20,60)

Procuradoria da República, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho.*

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo saído incorrecto o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981, respeitante ao concurso para preenchimento de lugares de guardas de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, assim se rectifica:

onde se lê:

«nos termos do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/75».

deve ler-se:

«nos termos da Portaria n.º 19/81/M, de 14 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/81».

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 1.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços — promovida ao referido lugar, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

Maria Augusta Fernandes Meira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 2.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços — promovida ao referido lugar, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

Sün Sok Ü, aliás Rosa Maria Sün, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 3.º lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e Serviços — promovida ao referido lugar, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 37/79/M, de 24 de Novembro, ainda não provida.

(Os emolumentos devidos, na importância de $16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Outubro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Tong Si Chun, diplomado com o Curso Geral de Topografia e Cadastro — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em conjunção com o n.º 6 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «N», do § 1.º do artigo 91.º do mencionado Estatuto, para prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau, cuja duração está prevista para três anos.

Ng Pak Cheong, diplomado com o Curso Geral de Topografia e Cadastro — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em conjunção com o n.º 6 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «N», do § 1.º do artigo 91.º do mencionado Estatuto, para prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau, cuja duração está prevista para três anos.

João Carlos da Luz, diplomado com o Curso Geral de Topografia e Cadastro — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em conjunção com o n.º 6 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «N», do § 1.º do artigo 91.º do mencionado Estatuto, para prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau, cuja duração está prevista para três anos.

Lei Chan Fong, diplomado com o Curso Geral de Topografia e Cadastro — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em conjunção com o n.º 6 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «N», do § 1.º do artigo 91.º do mencionado Estatuto, para prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau, cuja duração está prevista para três anos.

Kuong Wan Meng, diplomado com o Curso Geral de Topografia e Cadastro — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea *c*), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em conjunção com o n.º 6 do Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «N», do § 1.º do artigo 91.º do mencionado Estatuto, para prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau, cuja duração está prevista para três anos.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, em cada um destes despachos, na importância de $24,00).

Por despachos de 4 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ng Pak Cheong — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, por mútuo acordo, do cargo de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para o qual havia sido contratado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, a partir da data em que prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau.

Lei Chan Fong — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, por mútuo acordo, do cargo de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para o qual havia sido contratado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, a partir da data em que prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau.

Kuong Wan Meng — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, por mútuo acordo, do cargo de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para o qual havia sido contratado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1978, a partir da data em que prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau.

João Carlos da Luz — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, por mútuo acordo, do cargo de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para o qual havia sido contratado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, a partir da data em que prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau.

Tong Si Chun — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, por mútuo acordo, do cargo de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para o qual havia sido contratado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano e publicado em extracto no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978, a partir da data em que prestar serviço de topografia na Missão de Estudos Cartográficos de Macau, no trabalho de execução da carta topográfica do território de Macau.

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe da Missão, *José Lourenço*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado, respeitante ao condutor de 3.ª classe, em regime de assalariado eventual, Ieong Kuai Lam:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 18 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 23 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/81, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo.

Extracto de alvará

Por despacho de 2 de Setembro do corrente ano, foi Fok Kam Chiu ou Fok Kam Chio autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), denominada «Kam Chio», sita na Rua do Henrique Macedo, n.º 37, r/c.

(Custo desta publicação $16,50)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Jorge Monteiro Andrew, técnico auxiliar principal do quadro de Secretaria de Estado de Comunicação Social — nomeado, nos

termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugados com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de redactor-chefe do Gabinete de Comunicação Social, por um período de dois anos, renovável, indo ocupar o lugar criado pelo citado decreto-lei e mantido pelo Decreto-Lei n.º 29/81, de 29 de Agosto. (É devido o emolumento na importância de $24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1981:

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de brigada, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Novembro de 1981:

Maria do Carmo da Conceição Martins, guarda de 2.ª classe n.º 91/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Novembro de 1981:

António Elvas Basílio, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 62

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 456/57, Manuel António Botelho Bilro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Joaquim dos Anjos, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nomeado, do Centro de Recuperação Social da Taipa — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 12 de Fevereiro de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral do Leal Senado de Macau.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro do mesmo ano:

Ricardo António Conceição Nogueira, guarda de 2.ª classe n.º 261, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe n.º 189, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 12.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Novembro de 1981:

João Maria da Rocha, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Vong Iu Veng, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Ho Chi Wa, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1981:

Fong Peng Leong, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Por despacho do Ex.mo Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1981:

Chio Iok, servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Agosto de 1981, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 35.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: $13 329,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em consideração o vencimento da categoria mensal de $1 410,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 2.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao I.A.S.M., acrescido de $300,00 mensais, equivalentes a 3 diuturnidades, referidas no artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence ao I.A.S.M.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar social deste Instituto, Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à auxiliar prática deste Instituto, Fátima Roberta do Rosário Nantes, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981:

Candidatos admitidos:

David Law Correia Lemos;
Fong Peng Leong;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Lau Lun Kuong;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Maria de Fátima Ribeiro Soares;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng.

Candidatos excluídos:

Celeste Maria de Carvalho; e
Cheong Un Cheong.

por não terem apresentado a competente certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Novembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Outubro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 corrente, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Raquel Teresa Pópulo de Sousa, auxiliar-técnico principal;

Vítor Manuel Marques, chefe de secção, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 14 de Dezembro próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981:

1.º Cheong Un Cheong;
2.º Ng Kam Chong;
3.º Alberto Manuel Sales.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 24 de Novembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista definitiva de inscrição de professores de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1981/1982, aberta por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/1981, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 25 de Novembro de 1981:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Maria Conceição Rodrigues Correira Cação	Curso Complementar Liceal com 15 valores	—	—	—
2.º	Jorge Salvador dos Santos Ferreira	5 disciplinas do 2.º ano do Curso Complementar Liceal	—	—	—
3.º	Miguel Bañares Cervantes	3 disciplinas do Curso Complementar Liceal	—	—	—

Os concorrentes inscritos na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 44/1981, Fernanda Gonçalves da Costa Rela, Cecília Filomena Jorge, Henriqueta Lopes Costa Corujo e Luís Manuel da Silva Vieira, foram excluídos da presente lista por não terem frequentado o curso de noções básicas de pedagogia e didáctica a que se refere uma das condições do citado anúncio.

Foi igualmente excluída desta lista a candidata, Ângela Santos Campos, por não ter satisfeito às condições estabelecidas na parte final do mesmo anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista definitiva de inscrição de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, aberta por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/1981, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 25 de Novembro de 1981:

Nome do candidato	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado		
		Anos	Me ses	Dias
Francisco José Sales da Silva	3 disciplinas do 11.º ano de escolaridade	—	—	—

Os concorrentes inscritos na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/1981, Gabriela Helena da Silva Alves Bendiks, Joaquim Manuel de Oliveira Frederico e José Chan Ngai Kin, foram excluídos da presente lista por não terem frequentado o curso de noções básicas de pedagogia e didáctica a que se refere uma das condições do mencionado anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista definitiva dos candidatos, habilitados com o curso do Magistério Primário de língua chinesa ou equivalente, ao concurso documental para prestação de serviço eventual como professores do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, no ano lectivo de 1981/ /1982, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/1981, homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 25 de Novembro de 1981:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Wong I Lin	Curso de Magistério Primário Especial com 16,4 valores	—	—	—
2.º	Chói Iu Vá (*a*)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	—	—
3.º	Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong (*a*)	Curso de Magistério Primário Especial com 15,9 valores	—	—	—
4.º	Lam Peng Wun	Curso de Magistério Primário Especial com 15,1 valores	—	—	—
5.º	Iong Vai Leng	Curso de Magistério Primário Especial com 14,6 valores	—	—	—
6.º	Ché Yan Si, aliás Inês Ché	Curso de Magistério Primário Especial com 14,4 valores	—	—	—
7.º	Ho Kam Wan	Curso de Magistério Primário Especial com 14,1 valores	—	—	—

a) A candidata Chói Iu Vá continua em posição superior em relação à Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong, por ter mais tempo de serviço docente prestado no ensino particular.

Os candidatos da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/1981, Iek Hok Man, Kók Siu Cheng, Lam Kit Cheng, Kók Vai Iün, Leong Siu Lan, Hó Weng Wá, Chan Fong Leng, Ip Hón Kei, Tang Wun Sio e Leong Kit Cheng, foram excluídos da presente lista por não terem satisfeito às condições estabelecidas na parte final do citado anúncio.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/81

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 3 de Dezembro p. f., pelas 10,00, horas, o concurso público para o fornecimento de móveis (mobiliário, utensílios etc.), aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de trezentas patacas ($ 300,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os móveis que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação dos móveis, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第一三/八一號開投

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月三日上午十時在互助會大廈會議室內舉行開投招人承辦供應本澳各機關一九八二年度需用之家具（傢私、器具等）。

押票銀爲三百元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給予認爲對該等機構更適宜者以投承。

有關上述家具名表、開投章程暨投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八一年十月卅一日於澳門

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho.*

CONCURSO PÚBLICO N.º 14/81

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 14 de Dezembro p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de material e artigos eléctricos aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1982.

O depósito provisório é de oitocentas patacas ($ 800,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material e artigos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

A relação de material e artigos, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Outubro de 1981. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第一四/八一號開投

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月十四日上午十時在互助會大廈會議室內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九八二年度需用之電器器材及物料。

押票銀爲八百元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之物料，仍得給予認爲對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程暨投承規則存於本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八一年十月卅一日於澳門

購物委員會主席 李熹士

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho.*

Lista de classificação de admissão dos candidatos ao concurso de promoção a segundos-oficiais dos Serviços de Finanças

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do citado decreto:

Yen Kuacfu	15 valores	(Bom)
Luís Alberto da Silva	14 »	(Regular)
António da Conceição Osório Cordeiro	14 »	»
Augusto Lei do Rosário	14 »	»
José dos Passos Cordeiro	14 »	»
Carlos José Castilho Lou	14 »	»
André Cheong	14 »	»
Mário Augusto do Rosário	14 »	»
João Correia Gageiro	14 »	»
Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior	14 »	»
João de Oliveira	14 valores	(Regular)
Frederico José Pedro	14 »	»
Manuel dos Santos Ao	14 »	»
Fernando Valentim da Silva Nogueira	13 »	»
Evaristo Segisfredo Antunes	13 »	»
Albertino Maria da Rosa	13 »	»
Francisco Maria Estanislau do Rosário	13 »	»
Francisco Xavier Fernandes	13 »	»
Valentim Noronha	13 »	»
Rui Luz Francisco	13 »	»
Irene Filomena Osório Bastos Voi You	12 »	»
Fernando Fernandes Guerreiro	12 »	»
Francisco de Jesus	12 »	»
Américo da Silva Fernandes	12 »	»

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador do Território, no prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do referido Decreto n.º 36 253.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Novembro de 1981. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe. — Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe —*Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 2.ª classe, interino.

Aviso

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1981, é nomeado, a fim de proceder à classificação e apreciação dos documentos no concurso para assalariamento de um lugar de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro do corrente ano, o seguinte júri:

PRESIDENTE: O director dos Serviços — Fernando Táboas Gonçalves Pacheco.

VOGAIS: O chefe da Repartição de Administração Financeira — Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe;

O chefe de secção, interino — António Zeferino de Sousa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas Gonçalves Pacheco.*

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Reclamações

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/

/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 2 de Dezembro próximo, poderão os contribuintes apresentar as suas reclamações contra as novas matrizes da área deste Concelho.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Novembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局佈告

關於市區房屋業鈔申駁事宜

按照八月十二日第一九/七八/M號法律核准之市區房屋業鈔章程第七一條之規定，茲特佈告，由本年十二月二日起，三十天爲期，有關納稅人士，可對本市之新房屋記錄提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊行中、葡文報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報及以中、葡語在電台廣播，俾衆周知；此佈。

一九八一年十一月三日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho.*

Aviso

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

São avisadas, por este meio, todas as pessoas singulares ou colectivas com licença para a instalação e exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, constantes da tabela anexa ao regulamento de concessão de licenças para a instalação de estabelecimentos industriais em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, que são obrigadas a apresentar, anualmente, e no mês de Dezembro, a sua licença industrial com a estampilha correspondente, na Repartição de Finanças deste Concelho, a fim da mesma estampilha ser devidamente inutilizada, nos termos da nota ao artigo 94.º — XXVI da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor.

Expirando este prazo, a mesma licença é considerada não selada, pelo que as pessoas, acima mencionadas, ficam sujeitas à multa a que se refere o artigo 178.º, nos termos da alínea *g*) do artigo 179.º do Regulamento do Imposto do Selo.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 12 de Novembro de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門市公鈔局

仰所有按照一九六八年八月廿九日第一七六七號立法條例核准之工業場所在澳門開設准照發給章程附表規定而領有設立或經營不衛生、不方便、有危險性或含毒之工廠准照個人或多人知悉，須於每年十二月份將營業牌照及有關印花一併繳交本局，以便根據現行印花稅總表第九四條二六款之規定，將該項印花予以簽畫。

倘逾期仍未遵辦，該項牌照即被視作未貼印花論處，並援引印花稅章程第一七九條g項之規定，得處以第一七八條所指之罰款。

茲將本布告多繕數張，連同中文譯本標貼於常貼告示處外，並以中葡語在電台播出及在中葡文報刊登以及在政府公報刊登，俾衆周知；此佈。

一九八一年十一月十二日於澳門

局長 賈利安

Tradução feita por *Isabel da C. M. de Carvalho.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lau Nai Keung, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Praia Grande, n.ºs 101–103, Edifício Luen Pong, n.º 8–B, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial denominado, «Fábrica de Artigos de Plásticos Hong Kong–Macau Industrial», e, em inglês, «Hong Kong-Macau Industrial», sito na Rua dos Pescadores, s/n, «D», 2.º andar, Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $ 53,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Keng Sang, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Silva Mendes, n.º 14–r/c, Bloco D, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Oficina de Tipografia San Bon», em inglês, «San Bon Printing», e, em chinês, «San Bon Tong Kam Ian Chat», sito no Beco da Trave, n.º 5–r/c e sobreloja, Oficina A (Edifício Tim In), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração de água.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $ 51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yick Kwong Hing, de nacionalidade chinesa, morador na Calçada de S. Agostinho, n.º 3, 1.º-B, requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Montagem de Artigos Electrónicos Lok Hap», em chinês, «Lok Hap Tin Chi Chong», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, s/n, 9.º andar, Bloco Dc, Edifício Iao Seng, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legistivo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $51,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yuen Shek Sang, de nacionalidade chinesa, morador na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Veng Hou, 10.º andar, Bloco «A», requer autorização para a instalação de um estabelecimento industrial, denominado «Remoco Electrónica (Macau)», sito na Rua dos Pescadores, Edifício Veng Hou, 10.º andar, Bloco «A», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação $51,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 12.º do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau» e de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 25 de Novembro de 1981, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a admissão de 4 candidatos ao curso de formação para observador geofísico adjunto, ao qual poderão concorrer os indivíduos de ambos os sexos, com idade não inferior a 18 anos e tendo como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Esse curso funcionará na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e terá a duração de 6 meses.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da Repartição até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo indicar no mesmo:

a. Que têm cidadania portuguesa;

b. Que têm idade não inferior a 18 anos;

c. O número e data de emissão do respectivo bilhete de identidade;

d. A morada e número de telefone (caso possuam).

Ao requerimento deve ser adicionada uma certidão comprovativa das habilitações literárias e no acto de entrega desse requerimento deve ser apresentado o bilhete de identidade.

São condições preferenciais a aprovação nas disciplinas de Matemática e Ciências Físico-Químicas do 11.º ano de escolaridade, podendo os candidatos mencionar quaisquer outras habilitações ou circunstâncias que reputem susceptíveis de influenciar na classificação ordenada dos candidatos.

Quaisquer informações relativas a horário de funcionamento, atribuição de subsídio aos estagiários ou relativas a qualquer outro assunto relacionado com o referido curso, podem ser pedidas na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, durante as horas normais do expediente.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Novembro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76/M, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas práticas para o concurso de promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspecção dos Contratos de Jogos, se realizam, numa das dependências da Inspecção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

Provas escritas — Dia 16 de Dezembro de 1981, pelas 9,30 horas;

Provas orais — Dia 17 de Dezembro de 1981, pelas 15,00 horas.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Novembro de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração

Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/81/CFSM

Faz-se público que, no dia 16 de Dezembro de 1981, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios destinados às Forças de Segurança de Macau (1.º semestre de 1982).

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, o depósito provisório de $1 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Novembro de 1981. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea *f*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1981:

1.º Roberto Siu Lopes;
2.º Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché;
3.º Eduardo Baptista da Rosa;
4.º Aleixo Estêvão Nunes;
5.º Vong Hin Fai;
6.º Rui Manuel da Amada Isidro.

Faltaram 11 concorrentes.

Os restantes ficaram desclassificados.

(Homologada por despacho do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 25 de Novembro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Novembro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas provisórias

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de encarregado de cantina do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 26 de Setembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
Arnaldo Augusto da Rosa; (*a*)
Celeste Gracias;
Margarida Rosa Castilho; (*a*)
Maria Amélia Fernandes; (*a*)
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong.

(*a*) Apresentar certidão das habilitações literárias.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* de Macau, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Novembro de 1981).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de dois lugares de encarregado de refeitório do quadro de serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 26 de Setembro de 1981:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
Arnaldo Augusto da Rosa; (*a*)
Margarida Rosa Castilho; (*a*)
Maria Amélia Fernandes; (*a*)
Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong.

(*a*) Apresentar certidão das habilitações literárias.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial* de Macau, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Novembro de 1981).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Novembro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 19 de Novembro de 1981, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existentes no quadro de Administração Geral do Leal Senado, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau, e entregue na secretaria do Leal Senado de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte e apor estampilha fiscal da importância de $10,00:

a. Ter cidadania portuguesa;
b. Ter idade mínima de 18 anos;
c. Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem habilitações mínimas o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente e a certificado do registo do nascimento.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a. Redacção de uma nota ou ofício, sobre assunto simples de expediente normal;

b. Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que digam respeito a:

1. Deveres e direitos dos funcionários;

2. Funcionamento dos serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente);

c. Da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente:

Funcionamento das Câmaras Municipais (Artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (Artigos 520.º a 531);

d. Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;

e. Prova de conversação em cantonense, durante 10 minutos.

§ único. São eliminatórias as provas de redacção e conversação em cantonense.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.ª Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;

2.ª Tempo de serviço prestado ao Leal Senado;

3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 164,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 19 de Novembro de 1981, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de fiscal de 2.ª classe (Letra U) dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 1.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte, e apor estampilha fiscal da importância de $10,00:

a) Ter cidadania portuguesa de origem;

b) Ter idade mínima de 18 anos;

c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Organização do Leal Senado;

b) Regulamento dos Serviços de Abastecimento;

c) Código de Posturas Municipais;

d) Noções elementares sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (deveres e direitos dos funcionários);

e) Redacção de uma nota ou ofício;

f) Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;

g) Exercícios de aritmética;

h) Conversação em cantonense, durante 10 minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.ª Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;

2.ª Tempo de serviço prestado ao Leal Senado;

3.ª Menor idade.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação $ 138,10)

Versão em chinês do aviso sobre a nova circulação rodoviária na Rua Nova à Guia.

澳門市政廳佈告

爲發生有關效力，茲公佈，本年十一月三日市政廳最高交通委員會會議如下議決：

a) 東望洋新街行車線，由二龍喉花園至加思欄總部（加思欄馬路）一段改爲單程行車；

b) 東望洋新街與加思欄馬路之丁字路口，關於加思欄馬路來往之車輛優先通過，仍予維持。

c) 該整段右邊只准停泊車輛，左邊則禁止停泊車輛。

一九八一年十一月四日於澳門

市政廳長兼最高交通委員會主席 申道恕

Tradução feita por *Mário L. Pistacchini Jr.*

(Custo desta publicação $55,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Agência Comercial de Importação e Exportação Cheong Wá, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1981, exarada a fls. 5 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ho, Charles Mook e Li Shun Wa, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Cheong Wá, Limitada», em inglês «Cheong Wá Company Limited», e em chinês «Cheong Wá Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Bispo Medeiros, número vinte e seis-B.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil e quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Ho, Charles Mook; e, outra de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscrita pela sócia Li Shun Wa.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes. São desde já nomeados gerentes os sócios Ho, Charles Mook e Li Shun Wa.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 243,10)

ANÚNCIO

«Agência de Viagens RITA, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1981, exarada a fls. 54 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência de Viagens RITA, Limitada», em inglês «Rita Travel Service Limited» e, em chinês «Lai Tec Loi Iao Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.os 118-120, 2.º andar, «B», e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 984 a fls. 111 verso do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Divisão da quota de Lei Tak Chói, do valor nominal de $ 75 000,00, em três novas quotas, sendo uma de $ 43 500,00, outra de $ 30 000,00 e a terceira de $ 1 500,00;

2.º Cessão das referidas novas quotas de $ 43 500,00, $ 30 000,00 e $ 1 500,00, a favor de Chan Pak Lün, Lee Siu Keong e Lei Tak Chó, respectivamente, pelo preço correspondente ao seu valor nominal;

3.º Alteração dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens RITA, Limitada», em inglês «Rita Travel Service Limited» e, em chinês «Lai Tec Loi Iao Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.os 118 e 120, 2.º andar, B.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de $ 150 000,00, ou sejam 750 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: *a*) Lei Tak Chó, uma quota de $ 76 500,00, equivalentes a 382 500$00, com direito a 1 530 votos; *b*) Chan Pak Lün, uma quota de $43 500,00, equivalentes a 217 500$00, com direito a 870 votos; e *c*) Lee Siu Keong, uma quota de $ 30 000,00, equivalentes a 150 000$00, com direito a 600 votos.

Parágrafo único — Mantém-se.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $160,70)

ANÚNCIO

«Associação de Ciclismo de Macau (A. C. M.)»

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 1981, exarada a fls. 29 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-B, do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: *a*) Clube de Ciclismo «Lai Meng», com sede em Macau, na Rua do Guimarães, n.º 125, representado por Lai Iu Meng e Lai Ieng Wá; *b*) Clube de Ciclimo «Kam Pá Lat», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, 1.º «B», representado por Lai Siu Kit e Lai Chi Kit; *c*) Clube de Ciclismo «Chong Tan», com sede em Macau, na Rua do Guimarães, n.º 125, representado por Lam Sek Iong e Lio Ch'eok Io; e *d*) Clube de Ciclismo «San Kong», com sede em Macau, na Rua do Guimarães, n.º 125, representado por Cheang Yon Hou e Lai Hung Kit, constituíram uma associação denominada «Associação de Ciclismo de Macau (A. C. M.)», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE MACAU"

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação de Ciclismo de Macau (A. C. M.) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

Art. 2.º São fins da A. C. M.:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do ciclismo na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Portuguesa de Ciclismo, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos locais, e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes, para o desenvolvimento do ciclismo macaense, dentro da época própria a fixar pela Repartição da Juventude e Desportos;

d) Representar o ciclismo de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 3.º A A. C. M. terá três categorias de sócios:

a) Sócios efectivos — Os clubes que se dediquem à prática do ciclismo, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que, tendo requerido a sua filiação na A. C. M., a mesma lhes foi concedida;

b) Sócios de mérito — Os desportistas ou dirigentes desportivos desta modalidade que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;

c) Sócios honorários — Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à A. C. M., ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.

§ único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção.

Art. 4.º São deveres dos sócios efectivos:

1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela A. C. M., da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;

2.º Cumprir e fazer cumprir com rectidão os seus próprios estatutos e regulamento da A. C. M. e das federações em que a Associação porventura, se encontre filiada e as determinações destas e da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da A. C. M.;

4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da A. C. M.;

5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a A. C. M. para o desenvolvimento e prestígio do ciclismo local e nacional.

Art. 5.º São direitos dos sócios efectivos:

1.º Possuir diploma de filiação;

2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da A. C. M. e de outras publicações editadas pela mesma Associação;

3.º Participar nas provas e competições organizadas pela A. C. M., de harmonia com os respectivos regulamentos;

4.º Propor à Direcção da A. C. M. todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do ciclismo local;

5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;

6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;

7.º *Assistir às reuniões da Assembleia* Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;

10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;

11.º Assistir, bem como os seus jogadores que estejam inscritos nas provas oficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, aos jogos de ciclismo que se realizem na área da Associação;

12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.

§ 1.º Os direitos consignados nos n.os 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.

§ 2.º Aos membros efectivos das Direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.

§ 3.º Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes estatutos.

Art. 6.º Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos n.os 2.º e 11.º do artigo anterior, e os sócios honorários, ainda, os dos n.os 4.º e 5.º

CAPÍTULO III

Corpos gerentes da A. C. M.

Art. 7.º A A. C. M. realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:

1.º Assembleia Geral;

2.º Direcção;

3.º Conselho Técnico e Jurisdicional;

4.º Conselho de Contas.

§ 1.º Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para os corpos gerentes, podendo haver mais de uma lista, mas deverão ser todas de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.

§ 2.º Todos os membros dos corpos gerentes em conjunto exercerão o seu mandato, por período de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

§ 3.º Não poderão ser reeleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas da sua gerência; e os reeleitos não poderão tomar posse enquanto não terminar a apreciação desses documentos.

§ 4.º Na vaga de qualquer dos membros dos corpos gerentes, compete ao presidente da Assembleia Geral promover a sua substituição, de harmonia com o que se acha estabelecido nestes estatutos.

§ 5.º O preenchimento das vagas, nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o biénio de gerência em curso.

§ 6.º Nunhum candidato poderá ser eleito simultaneamente para dois ou mais cargos dos corpos gerentes.

Art. 8.º Não podem ser eleitos para os lugares de corpos gerentes os indivíduos:

1.º Que tenham sofrido condenação por delitos de direito comum;

2.º Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos;

3.º Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

Assembleia Geral

Art. 9.º A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos clubes filiados no pleno gozo dos seus direitos associativos, fazendo dela parte, sem direito de voto, os membros dos corpos gerentes.

§ 1.º Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os sócios de mérito e honorários.

§ 2.º Os clubes que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, porém sem direito de voto.

Art. 10.º Os delegados dos clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente acredidato que pode, no entanto, ser substituído, mesmo durante as reuniões, desde que o substituto haja sido indicado conjuntamente com o efectivo, mas só a um delegado cabe o direito de voto.

Art. 11.º Os delegados dos clubes, quer efectivos quer substitutos, só podem ser designados de entre os componentes efectivos das respectivas Direcções, ou de entre quaisquer membros dos corpos gerentes, por elas indicados.

§ único. Os delegados referidos no corpo deste artigo apresentarão, no início dos trabalhos de cada reunião da Assembleia, a credencial respectiva assinada por dois membros efectivos da Direcção dos clubes.

Art. 12.º A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, todos eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia, e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Quando decorrida meia hora sobre a hora fixada para o início da reunião, e não esteja presente o presidente, tomará o seu lugar o delegado do clube que for escolhido, para esse fim, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, e, no caso de falta de algum ou de ambos os secretários, desempenharão essas funções as pessoas indicadas por quem esteja a presidir, sem prejuízo para a usufruição dos direitos que lhes competir na reunião.

Art. 13.º Ao presidente da Mesa compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 14.º Vagando, por qualquer circunstância, os lugares de presidente ou secretários da Mesa, serão os mesmos preenchidos na primeira reunião da Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.º

Art. 15.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e os regulamentos que lhe sejam propostos;

2.º Eleger e exonerar os corpos gerentes da Associação;

3.º Apreciar os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os relatórios, balancetes e contas da Direcção;

4.º Proclamar sócios de mérito e honorários;

5.º Conceder louvores por quaisquer actos de notável interesse para o ciclismo local ou nacional;

6.º Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes, nos termos destes estatutos e dos regulamentos;

7.º Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;

8.º Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas de filiação e as taxas de inscrição dos clubes nas provas, a cobrar, em cada época;

9.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 16.º Pertence à Mesa da Assembleia Geral, em exercício, a verificação das condições de elegibilidade e de investidura indicadas no artigo 8.º dos indivíduos eleitos para os corpos gerentes.

§ 1.º A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro da primeira quinzena de Agosto, após a comunicação do despacho de homologação do Governo local, devendo a respectiva comunicação do dia e hora ser feita, por aviso postal registado, aos interessados, com a antecedência de, pelos menos, oito dias.

§ 2.º Os lugares cujos titulares se não apresentem no acto da posse ou, justificada a falta, no dia que de novo lhes for designado, serão considerados vagos e preenchidos por escolha, em reunião conjunta da Direcção e dos Conselhos Técnico e de Contas, em maioria, pelo menos, dos seus membros, por iniciativa e sob a direcção do presidente da Assembleia Geral, e a realizar nos oito dias imediatos à verificação da falta.

§ 3.º De igual modo se procederá no caso de vacatura de qualquer lugar, durante a gerência.

§ 4.º Se, porém, o número de lugares vagos constituir a maioria de qualquer corpo gerente, proceder-se-á à nova eleição restrita à verificação da vacatura dos lugares.

Art. 17.º As propostas de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral só poderão ser discutidas ou votadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando acompanhadas dos pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, na matéria da respectiva competência, e tenham sido atribuídas, para estudo, a todos os clubes filiados, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

§ 1.º No decurso da reunião as propostas de alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral só podem ser votadas se incidirem sobre artigos a que se refiram as propostas apresentadas anteriormente.

§ 2.º Se, durante a discussão de tais propostas, outras surgirem em consequência daquelas, alterando os Estatutos ou o Regulamento Geral e aprovadas por maioria de votos, deverá ser convocada, dentro de oito dias, nova Assembleia Geral para esse efeito.

§ 3.º As alterações propostas poderão, contudo, ser postas em vigor, a título provisório, se lhes forem favoráveis os pareceres a que se refere o corpo do artigo, se tiverem obtido, por escrito, a concordância do número de clubes filiados que representem a maioria em relação ao número de clubes filiados no momento da consulta, mas só vigorarão definitivamente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Governo, conforme respeitarem aos Regulamentos ou aos Estatutos.

§ 4.º As alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral, quando não sejam propostas pela Direcção, necessitam também do prévio parecer desta.

Art. 18.º As reuniões da Assembleia Geral terão sempre lugar na cidade de Macau.

Art. 19.º As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias, podendo umas e outras ser públicas ou reservadas.

§ 1.º As reuniões serão normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da reunião, pela maioria dos votos presentes.

§ 2.º No caso de ser deliberado que a reunião seja reservada, o presidente da Mesa dará aos órgãos de comunicação, informações que em seu critério julgar convenientes acerca dos trabalhos realizados.

Art. 20.º As reuniões ordinárias terão na segunda quinzena do mês de Julho para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja e para resolução das questões pendentes das suas atribuições.

Art. 21.º As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

1.º Por determinação do Governo ou da Repartição da Juventude e Desportos;

2.º Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Técnico ou de Contas;

3.º A pedido dos clubes, no pleno gozo dos seus direitos, desde que representem a maioria dos filiados;

4.º Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou do Conselho Técnico ou de Contas.

Art. 22.º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, o qual também abrirá a reunião quando haja que observar o disposto no § único do artigo 12.º

§ 1.º Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos referidos avisos.

§ 2.º Os avisos convocatórios serão expedidos aos sócios e corpos gerentes, pelo correio, sob registo, pelo menos, com dez dias de antecedência e publicados, com igual antecedência, num jornal português e um chinês, locais.

Art. 23.º A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos sócios efectivos e poderá funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação meia hora depois da primeira, contanto que não se trate de votar a dissolução da A. C. M., pois neste caso terá de se observar o que dispõe o artigo 58.º

Art. 24.º Todas as deliberações, excepto aquela a que se refere a última parte do artigo anterior, serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, quando necessário.

Art. 25.º Nas votações cada clube filiado terá direito a um voto.

§ único. A Direcção da Associação informará a Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma Assembleia, para efeitos de votação, a relação dos clubes filiados, bem como outros elementos necessários.

Direcção

Art. 26.º A Direcção da A. C. M. será constituída por sete membros: presidente, vice-presidente, 2 secretários (1 de língua portuguesa e 1 de língua chinesa), tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em reuniões plenárias da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ 1.º Os titulares dos lugares deverão ter a sua residência permanente neste território.

§ 2.º O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 27.º A Direcção poderá nomear um secretário-permanente, que exercerá as funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Direcção, podendo ser-lhe atribuída a remuneração por ela fixada mediante parecer favorável do Conselho de Contas.

§ único. Quando houver secretário-permanente, este assistirá às reuniões da Direcção, não tendo, contudo, direito de voto.

Art. 28.º A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar conveniente ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

Art. 29.º A Direcção não poderá reunir-se com um número inferior a quatro dos seus componentes.

§ único. As suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer, voto de desempate, e constarão dos respectivos livros de actas.

Art. 30.º Os directores têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções excepcionais que lhes forem confiadas.

Art. 31.º Às reuniões da Direcção poderá assistir qualquer elemento dos outros corpos gerentes da A. C. M., sempre que a sua presença seja justificada.

Art. 32.º Compete à Direcção:

1.º Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo, distribuindo-os com os pareceres dos Conselhos Técnico e de Contas, aos clubes filiados, até quinze de Julho do referido ano;

2.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos das federações, das Actividades Gimnodesportivas de Macau, na parte aplicável, e da A. C. M.;

4.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e de Contas, sempre que seja caso disso;

5.º Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;

6.º Impor sanções e conceder louvores da sua competência;

7.º Elaborar propostas de alterações aos Estatutos e Regulamento Geral da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral ou ordenar a sua entrada em vigor, sempre de harmonia e com observância do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos dos presentes estatutos;

8.º Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, nas matérias das respectivas competências;

9.º Dar parecer sobre alterações aos Estatutos e Regulamento Geral, como determina o § 4.º do artigo 17.º;

10.º Solicitar o parecer do Conselho Técnico nas dúvidas de interpretação dos Estatutos e dos regulamentos da Associação e dos clubes e submeter ao mesmo Conselho os assuntos de carácter técnico;

11.º Submeter ao Conselho de Contas os assuntos de carácter financeiro;

12.º Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho, quando assim o entenda;

13.º Conhecer e julgar os recursos da sua competência, interpostos nos termos regulamentares, ouvidos os Conselhos Técnico e de Contas, quando o entenda necessário;

14.º Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;

15.º Administrar quaisquer fundos especiais, criados pela Associação, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

16.º Auxiliar os clubes por dotações, donativos ou empréstimos, estes com as necessárias garantias de reembolso, de harmonia com os fundos disponíveis, depois do parecer favorável do Conselho de Contas;

17.º Propor à votação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho de Contas, as quotas de filiação e as taxas de inscrição nas provas, a cobrar aos clubes;

18.º Fixar o quantitativo das percentagens a lançar sobre a receita líquida dos jogos realizados ou dispensar as percentagens que entender;

19.º Ordenar vistorias aos campos de ciclismo dos clubes filiados, por comissão constituída por três membros, sendo um da Direcção, outro do Conselho Técnico e o terceiro um árbitro da sua escolha;

20.º Organizar os quadros de treinadores, bem como de árbitros, na falta da respectiva comissão;

21.º Certificar-se de que nenhum indivíduo pratique o ciclismo sem que a sua aptidão física seja reconhecida em exame médico a realizar no Centro de Medicina Desportiva;

22.º Patrocinar ou organizar cursos de treinadores, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;

23.º Promover, por meio de palestras, escritos, cinema ou qualquer outra forma, a divulgação de princípios que venham beneficiar o aperfeiçoamento da prática do ciclismo e do atleta, física ou moralmente;

24.º Organizar e manter actualizado, por intermédio dos serviços de Secretaria, o seguinte:

a. O registo biográfico dos directores e de todos os membros dos corpos gerentes da Associação;

b. O registo dos membros dos corpos gerentes dos clubes filiados;

c. As fichas individuais de inscrição dos jogadores, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, e as fichas médicas dos jogadores;

d. As fichas de registo de jogos, respeitantes a cada jogador;

e. O registo de passagem de cartões de identidade e de diplomas da Associação;

25.º Prestar todos os esclarecimentos e a cooperação que superiormente lhe sejam pedidos, e, ainda, aos restantes corpos gerentes da Associação e dos clubes;

26.º De um modo geral tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos não forem da competência de outro corpo gerente da Associação;

27.º Inscrever novos clubes;

28.º Propor à Repartição da Juventude e Desportos, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;

29.º Elaborar o relatório e contas da sua gerência, distribuindo-o aos clubes, com os pareceres dos Conselho Técnico e de Contas, até 15 de Julho do ano respectivo;

30.º Decidir das questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e os seus jogadores, quando tal lhe seja solicitado;

31.º Cuidar das instalações da sede da Associação e determinar as medidas que repute indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços;

32.º Contratar e despedir todo o pessoal ao serviço da Associação, estipulando os respectivos vencimentos e sempre com carácter eventual;

33.º Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões e subcomissões que julgar convenientes;

34.º Solicitar e manter a filiação da Associação nas federações da modalidade e promover a inscrição da equipa ou equipas representativas de Macau nos torneios e campeonatos nacionais, regionais ou internacionais, velando pela preparação técnica e física dos componentes;

35.º Fornecer às entidades competentes e aos interessados os elementos necessários ao conhecimento dos recursos interpostos, ou a interpor, sem prejuízo do sigilo para as peças dos processos pendentes;

36.º Representar colectivamente à Associação ou delegar a representação em um ou mais componentes da Direcção, em todos os actos e nas relações com as entidades estranhas a elas e exercer todas as demais funções que por lei lhe sejam conferidas;

37.º Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar necessário, submetendo à sua deliberação os assuntos que entender convenientes;

38.º Resolver os casos que, eventualmente, surjam no exercício da actividade associativa e que não estejam previstos nestes Estatutos ou regulamentos;

39.º Escolher e nomear representantes da Associação aos congressos e reuniões de federações e delegados para assistirem obrigatoriamente às competições promovidas pela A. C. M., devendo os mesmos apresentar um relatório das ocorrências, num prazo máximo de 3 dias após as mesmas. Se elas se verificarem fora do Território o prazo será o mesmo, mas em relação à data da chegada dos representantes ou delegado;

40.º Elaborar e publicar anualmente, até 30 de Junho, o orçamento de previsão para o ano social seguinte.

§ único. A votação, a que se refere o n.º 7 do artigo 32.º, poderá ser feita nos termos expressos no § 3.º do artigo 17.º na parte aplicável.

Art. 33.º A justificação dos actos da Direcção é devida à Assembleia Geral da A. C. M. e à Repartição da Juventude e Desportos.

Conselho Técnico

Art. 34.º O Conselho Técnico compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos e em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Um dos seus membros será obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os outros ser reconhecidamente sabedores das leis do jogo e de questões técnicas de ciclismo.

Art. 35.º O presidente do Conselho Técnico será escolhido de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, o que constará do respectivo livro de actas.

Art. 36.º O Conselho Técnico reunirá sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos, ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos presentes e constarão do livro de actas.

Art. 37.º Compete ao Conselho Técnico:

1.º Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção ou quaisquer outros, devendo julgá-los de mérito quando não exista circunstâncias que obstem a esse conhecimento, os quais serão decididos sob a forma de acórdão;

2.º Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;

3.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos Estatutos ou Regulamento Geral ou de alteração, suspensão e revogação dos Estatutos ou do Regulamento Geral em vigor;

4.º Emitir parecer sobre os processos de inquérito, e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal lhe seja solicitado pela mesma;

5.º Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação;

6.º Interpretar as leis e regras do jogo, quando a Direcção lhe solicitar;

7.º Julgar os protestos dos jogos, na parte em que dependam da interpretação e aplicação daquelas leis e regras, bem como dos regulamentos das provas;

8.º Dar parecer sobre os projectos de regulamentos de provas ou suas alterações, e questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direcção;

9.º Indicar o representante do Conselho na comissão de vistorias dos campos de jogos, a que se refere o n.º 19.º do artigo 32.º;

10.º Dar parecer sobre a organização de cursos de treinador e massagista e sobre a escolha do seleccionador do grupo representativo da Associação;

11.º Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, assim como os acórdãos, pareceres e deliberações que fixem doutrina;

12.º Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda indispensável.

Art. 38.º Ao Conselho Técnico é aplicável o disposto no artigo 33.º

Conselho de Contas

Art. 39.º O Conselho de Contas compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Dois dos três membros deverão ter conhecimentos de contabilidade.

Art. 40.º Na escolha do presidente do Conselho de Contas seguir-se-á o que dispõe o artigo 35.º

Art. 41.º O Conselho de Contas reunirá, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou quem suas vezes fizer o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos elementos ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.

§ único. Ao Conselho de Contas aplica-se o disposto no § único do artigo 36.º

Art. 42.º Ao Conselho de Contas compete:

1.º Examinar, pelos menos trimestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;

2.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre propostas de novos Estatutos ou Regulamento Geral, ou de alteração, suspensão e revogação dos Estatutos ou do Regulamento Geral em vigor;

3.º Emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas ao quantitativo das quotas da filiação e taxas de inscrição dos clubes nas provas e sobre todos os demais assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;

4.º Elaborar relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, com o seu parecer sobre as contas e actos da gerência financeiro-administrativa da Direcção;

5.º Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando qualquer facto, em matéria da sua jurisdição ou competência, o determine ou imponha.

Art. 43.º Ao Conselho de Contas é aplicável o disposto no artigo 33.º

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

Art. 44.º Constituem os fundos da Associação:

1.º As quotizações dos clubes filiados;

2.º As taxas de inscrição dos clubes nas provas e competições oficiais;

3.º As percentagens provenientes da receita líquida dos jogos de ciclismo realizados na área da sua jurisdição;

4.º As receitas provenientes dos jogos de ciclismo organizados por sua iniciativa;

5.º As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;

6.º As receitas provenientes da concessão de licença a jogadores;

7.º Os donativos ou subvenções que lhes sejam concedidos;

8.º Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V

Organização de provas desportivas

Art. 45.º Para efeitos dos fins consignados na alínea *c*) do artigo 2.º destes estatutos, será obrigatória a inclusão, nos regulamentos das provas, das seguintes condições:

1.º Estarem os clubes concorrentes no pleno uso dos seus direitos;

2.º Serem os jogadores devida e legalmente qualificados;

3.º Que as provas sejam disputadas tecnicamente de acordo com as disposições das leis gerais e regras do ciclismo;

4.º A concessão de um prémio à equipa vencedora.

§ único. Pode a A. C. M., excepcionalmente, com a autorização expressa da Repartição da Juventude e Desportos, organizar competições de outras modalidades desportivas de que não exista organismo directivo.

CAPÍTULO VI

Delegados às federações

Art. 46.º Os delegados da A. C. M. aos congressos ou a quaisquer reuniões de federações serão escolhidos pela Direcção da Associação, com homologação da Repartição da Juventude e Desportos.

§ único. Estes delegados procederão de harmonia com o que houver sido estabelecido pela Repartição da Juventude e Desportos e Direcção da Associação, tendo sempre em atenção os superiores e legítimos interesses da Associação e do Território.

CAPÍTULO VII

Competência disciplinar

Art. 47.º A competência disciplinar dos corpos gerentes da A. C. M. e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.

§ 1.º A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:

1.º Pela Direcção da A. C. M., quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Técnico da A. C. M. e para a Direcção da mesma Associação;

2.º Pela Assembleia Geral da A. C. M., quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para a Repartição da Juventude e Desportos;

3.º Pela Direcção da A. C. M. e pelas assembleias gerais dos clubes, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes destes, havendo recurso para o Conselho Técnico da A. C. M.

§ 2.º De todas as deliberações tomadas ao abrigo e de harmonia com o § anterior e seus n.os 1.º e 3.º recurso em segunda instância para a Repartição da Juventude e Desportos.

Art. 48.º Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos, ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte:

§ 1.º Se à falta praticada não corresponder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu;

§ 2.º As penas a que se refere o corpo deste artigo serão aplicadas pelas entidades com competência definida no artigo 47.º

Art. 49.º Os dirigentes, dirigidos, jogadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente, superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do ciclismo, ou do do despacho em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

1.º Advertência;

2.º Repreensão verbal ou por escrito;

3.º Multa de $ 20,00 a $ 500,00;

4.º Suspensão da actividade até um ano;

5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.

§ único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até ao seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.

Art. 50.º Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual conste toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.

Art. 51.º Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.os 3.º a 5.º do artigo 49.º

CAPÍTULO VIII

Recursos

Art. 52.º Há recursos:

1.º Para a Assembleia Geral da A. C. M. — Das deliberações dos Conselhos da A. C. M., que não estejam de acordo com as da Direcção;

2.º Para o Conselho Técnico da A. C. M. — Das deliberações e julgamentos feitos pela Direcção e das penalidades pela mesma aplicadas;

3.º Para a Repartição da Juventude e Desportos — Das deliberações do Conselho Técnico da A. C. M., das decisões sobre protestos de jogos, proferidas pelo Conselho Técnico da A. C. M.

Art. 53.º Em regra, os recursos serão interpostos no prazo de oito dias, a partir da data em que o ofendido haja sido notificado ou que se repute tenha tido conhecimento da decisão ou facto de que recorre, se outro prazo não estiver fixado em disposição especial.

§ 1.º Para que possa ser tomado conhecimento do recurso, é necessário que o recorrente deposite as importâncias que hajam sido fixadas para tal fim, em regulamento, importâncias que não serão restituídas se o recurso for julgado improcedente.

§ 2.º A interposição do recurso será feita por simples petição, acompanhada da exposição das razões em que assenta o referido recurso.

§ 3.º A apreciação dos recursos perante os corpos gerentes da A. C. M. será feita sem dependência de forma processual especial.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 54.º Os membros dos corpos gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, serão substituídos, considerando-se vagos os respectivos lugares e preenchidos de harmonia com o preceituado no § 3.º do artigo 16.º

§ único. Previamente, antes de declarada a sua substituição, será dado conhecimento do facto ao interessado, para os fins que tiver convenientes.

Art. 55.º Os membros dos corpos gerentes, quando tenham que deslocar-se em serviço da A. C. M., terão direito ao abono a fixar pela Direcção da A. C. M., para despesas de deslocação e estadia.

Art. 56.º O ano social da A. C. M. principia em 1 de Julho e termina em 20 de Junho do ano civil imediato.

Art. 57.º Os cargos dos membros dos corpos gerentes da A. C. M. são incompatíveis com quaisquer outros da Repartição da Juventude e Desportos, das federações, dos clubes ou das comissões de árbitros.

Art. 58.º A duração da A. C. M. é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, carecendo, pelo menos, de ser aprovada por três quartas partes do total dos votos atribuídos aos clubes, na primeira convocação, por maioria dos mesmos votos, na segunda convocação, nos termos do artigo 23.º, e por maioria dos votos dos presentes, na terceira convocação, a realizar no prazo de oito dias após a segunda.

Art. 59.º No caso de ser aprovada a dissolução a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação, quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem património da Associação.

§ único. Na hipótese da Assembleia Geral se não pronunciar quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da A. C. M., a Repartição da Juventude e Desportos tomará conta do caso.

Art. 60.º Os indivíduos que pertençam aos corpos gerentes da A. C. M. não podem, sob pena de irradiação, negociar, directamente ou por interposta pessoa, com as federações, associações, clubes ou comissões de árbitros.

CAPÍTULO X

Transitória

Art. 61.º Os trabalhos da primeira Assembleia Geral ordinária da A. C. M., para a eleição dos corpos gerentes, serão organizados pela Repartição da Juventude e Desportos, e a reunião realizar-se-á sob a presidência do chefe da mesma Repartição.

Art. 62.º Eleitos os corpos gerentes, compete ao director dos Serviços de Educação e Cultura conferir-lhes posse dos respectivos cargos.

黎 耀 明
黎 英 華
黎 少 傑
黎 志 傑
林 錫 容
廖 卓 堯
鄭 潤 豪
黎 雄 傑

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação $2 628,30)

ANÚNCIO

«Empresa Comercial Univic, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 1981, exarada a fls. 18 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leung Kai-Ming e Wong, Yee-Tung Tony, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial Univic, Limitada», em inglês «Univic Trading Company Limited» e, em chinês «I Nin Iek Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Central, número trinta e um, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é especialmente o exercício do comércio geral de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Leung Kai-Ming, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos; e Wong Yee-Tung Tony, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a novecentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação $282,30)

ANÚNCIO

«Fábrica de Louça Wa Fung, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1981, exarada a fls. 7 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ho Kok Leong, Ho Kwok Kin, Ho Kok Va, aliás João Ho, Ho Kwok Keung, Ho Kok Kei, Ho Kok Tong e Ho Kok Leng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Louça Wa Fung, Limitada» e, em chinês «Wa Fung Choi Chi Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida Coronel Mesquita, números quarenta e oito a quarenta e oito-D, décimo primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o negócio de pirogravura em porcelana e faiança, incluindo exportação e importação, e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir desta data.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Ho Kok Leong, uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos; Ho Kwok Kin, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos; Ho Kok Va, aliás João Ho, uma quota de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos; Ho Kwok Keung, uma quota de sessenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a mil e trezentos votos; Ho Kok Kei, uma quota de sessenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a mil e trezentos votos; Ho Kok Tong, uma quota de sessenta e cinco mil patacas, equivalentes a trezentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a mil e trezentos votos; e Ho Kok Leng, uma quota de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a novecentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a quatro gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, incluindo cheques.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Kok Leong, Ho Kwok Kin, Ho Kok Va, aliás João Ho, e Ho Kok Tong.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Décimo — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação $ 280,20)

ANÚNCIO

«Agência de Viagens Turísticas Lap Kei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1981, exarada a fls. 24 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ku Butt Fu; 2) Tsang Hon Man; 3) Lai Hong; 4) Ku Wo Shing; e 5) Yip Nam Shan, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Turísticas Lap Kei, Limitada», em inglês, «Lap Kei Travel & Development Agency Ltd.», e, em chinês, «Lap Kei Lôi Iau Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 18-C, r/c.

2.º

O seu objecto é especialmente a exploração comercial das actividades de agências de viagens turísticas, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $160 000,00, equivalentes a 800 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: *a*) Ku Butt Fu, uma quota de $40 000,00, equivalentes a 200 000 $00, com direito a 800 votos; *b*) Tsang Hon Man, uma quota de $40 000,00, equivalentes a 200 000 $00, com direito a 800 votos; *c*) Lai Hong, uma quota de $20 000,00, equivalentes a 100 000 $00, com direito a 400 votos; *d*) Ku Wo Shing, uma quota de $40 000,00, equivalentes a 200 000 $00, com direito a 800 votos; e *e*) Yip Nam Shan, uma quota de $20 000,00, equivalentes a 100 000 $00, com direito a 400 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ku Butt Fu e Tsang Hon Man, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 323,50)

ANÚNCIO

«Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada»

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1981, exarada a fls. 11 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada» (em inglês «Nam Tung Investment Company Limited» e, em chinês «Nam Tung Son Tok Tou Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 1, e matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 013 a folhas 126 do livro C-3.º, se efectuou o aumento do capital de um milhão de patacas para três milhões de patacas, passando o artigo 4.º do pacto social a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $3 000 000,00, equivalentes a 15 000 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, o qual corresponde à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção: Che Pui Iam, uma quota de $1 500 000,00, equivalentes a 7 500 000$00, com direito a 30 000 votos; Cheang Kông ou Cheng Kung, uma quota de $600 000,00, equivalentes a 3 000 000$00, com direito a 12 000 votos; Fong Ka Iok, Chü Hou Meng e Iong Weng Kuong, cada um, uma quota de $300 000,00, equivalentes a 1 500 000$00, com direito a 6 000 votos.

§ único. O capital social poderá ser sempre aumentado, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 21 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $129,80)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 1981, lavrada a fls. 40 v. e segs. do livro n.º 177-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à Farmácia Popular, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Macau, no Largo do Senado, n.º 16, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 505 a fls. 70 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1. Divisão da quota de $85 000,00, do sócio António Nolasco e sua mulher June Greenwood Meunier Nolasco da Silva, em 2 quotas distintas, sendo uma de $75 000,00 e outra de $10 000,00;

2. Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

a. $75 000,00, dos sócios António Nolasco e sua mulher June Greenwood Meunier Nolasco da Silva, a favor de «H. Nolasco e Companhia, Limitada»;

b. $10 000,00, dos mesmos sócios António Nolasco e sua mulher June Greenwood Meunier Nolasco da Silva, a favor de Frederico Marques Nolasco da Silva e sua mulher Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva;

c. $15 000,00, dos sócios Frederico João Moreira de Sousa Teles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Frederico Nolasco da Silva, e sua mulher Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva, a favor de «H. Nolasco e Companhia, Limitada»;

3. Alteração do pacto social da «Farmácia Popular, Limitada», nos termos seguintes:

a. Ao artigo 1.º é aditado um parágrafo

único, com a seguinte redacção:

§ único

Por simples deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer localidade.

b. Alteração do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $100 000,00, equivalentes a 500 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: «H. Nolasco e Companhia, Limitada», com uma quota do valor nominal de $90 000,00, com direito a 1 800 votos; Frederico Marques Nolasco da Silva e sua mulher Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva, com uma quota do valor nominal de $10 000,00, com direito a 200 votos.

c. O artigo 5.º e seu § único são substituídos por um artigo 5.º, com a seguinte redacção:

Art. 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a favor de estranhos dependente da prévia autorização da sociedade conferida por deliberação tomada em assembleia geral na qual terá voto o sócio cedente.

d. Os artigos 6.º e seus § § 7.º e 8.º são suprimidos e em sua substituição são introduzidos os seguintes artigos:

Art. 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um ou mais gerentes, podendo qualquer deles ser pessoa estranha à sociedade.

§ único

Ficam desde já nomeados gerente-geral, António Nolasco, vice-gerente-geral, Frederico João Moreira de Sousa Teles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Frederico Nolasco da Silva, e gerentes Frederico Marques Nolasco da Silva, Patrícia Lucille Prado Nolasco da Silva e Bonham Lo, viúvo, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 72.

Art. 7.º

A sociedade obriga-se: *a*) pela simples assinatura do gerente-geral; *b*) pela assinatura do vice-gerente-geral, conjuntamente com a de qualquer outro gerente.

§ 1.º

Nos documentos referentes à compra, venda e oneração de imóveis, à participação no capital de outras sociedades e à prestação de quaisquer das garantias previstas no parágrafo quarto deste artigo, é sempre necessária a assinatura do gerente-geral.

§ 2.º

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer dos membros do conselho de gerência.

§ 3.º

Fica vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os que se praticarem em violação deste parágrafo, sem prejuízo dos transgressores ficarem constituídos na obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que porventura assim lhe causarem.

§ 4.º

O gerente-geral fica, contudo, autorizado a prestar fianças, subfianças, avales ou garantias similares relativamente a obrigações assumidas por qualquer sociedade em cujo capital a «H. Nolasco e Companhia, Limitada» tenha ou venha a ter participação.

Art. 8.º

O gerente-geral e o vice-gerente-geral poderão delegar, relativamente a certos e determinados actos, todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Art. 9.º

As assembleias gerais dos sócios, salvo quando a lei exigir forma especial de convocação, serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de dez dias.

§ único

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Art. 10.º

Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro, e o lucro líquido apurado, após a dedução da percentagem legal para o fundo de reserva e dos montantes que forem afectados pela assembleia geral a quaisquer outras aplicações certas e determinadas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Art. 11.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 28 de Outubro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação $451,20)

ANÚNCIO

«Companhia de Materiais de Construção Kou Ngá, Lda.»

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1981, exarada a fls. 33 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong In Chiu; e 2) Chan Wah Tim, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Kou Ngá, Lda.», e em chinês «Kou Ngá Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 18, r/c, «B».

§ **único**

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, e em especial o comércio de materiais de construção e ferragens, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de negócios que não seja exceptuado por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de $200 000,00, ou sejam 1 000 000$00, ao câmbio de 5$00 por pataca, e corresponde à soma das 2 quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de $100 000,00, ou sejam 500 000$00, com direito a 2 000 votos cada.

§ **único**

Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exigir, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, reservando-se aos sócios o direito de preferência na alienação.

6.º

Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza.

§ 1.º

Em actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

§ 2.º

Poderão ser designados outros gerentes ainda que não sócios, e qualquer dos gerentes em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis pelo que os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, deduzidos da percentagem legal para formação do fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, por via de carta registada, expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ **único**

A expedição de convocatória, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

11.º

No omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $319,30)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Pataca	$ 363 509,81	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	$ 1 987 110,53	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Pataca	$ 5 631 484,53	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	$ 1 815 706,46	
Depósitos noutras instituições de crédito	$ 4 306 053,60	
Correspondentes no estrangeiro	$ 45 242 158,63	$ 4 030 237,70
Ouro, moedas e notas diversas	$ 55 894,93	
Carteira de títulos e cupões	$ 750 000,00	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	$ 723 586,56	
— Até 2 anos		
— Superior a 2 anos		
Letras sobre o estrangeiro	$ 24 472 492,95	
Correspondentes em território português		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	$ 78 042 900,23	
— Até 2 anos	$ 8 582 100,05	
— Superior a 2 anos	$ 11 004 086,12	
Devedores e credores	$ 5 051 820,02	$ 51 197 787,15
Outros valores realizáveis		
Depósitos à ordem:		
— Pataca		$ 11 201 315,90
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 36 074 969,98
— Dólares americanos		$ 18 160,07
— Libras esterlinas		$ 62 681,46
— Franco alemão		
Depósitos com pré-aviso:		
— Pataca		$ 25 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 4 046 930,63
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Pataca		$ 3 875 329,30
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 52 248 647,67
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Pataca		$ 1 280 236,60
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		$ 3 888 498,80
Cheques e ordens a pagar		$ 614 165,61
Exigibilidades diversas		$ 1 084 706,12
Participações financeiras		
Imóveis	$ 2 652 663,22	
Imobilizações diversas		
Contas diversas e provisões	$ 8 369,50	$ 3 160 462,47
Capital		$ 10 000 000,00
Reserva legal		$ 1 053 000,00
Reservas diversas		
Encargos	$ 8 215 175,93	
Receitas e lucros		$ 15 042 983,61
Lucros e perdas		
Valores de conta alheia	$ 2 138 055,00	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	$ 16 019 284,00	
Devedores por aceites	$ 568 346,34	
Devedores por créditos abertos	$ 11 582 567,00	
Credores por valores de conta alheia		$ 2 138 055,00
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		$ 16 019 284,00
Aceites		$ 568 346,34
Créditos abertos		$ 11 582 567,00
Outras contas de ordem	$ 17 355 812,00	$ 17 355 812,00
TOTAIS	$ 246 569 177,41	$ 246 569 177,41

O Administrador, *P. H. Lobo*

O Gerente, *F. E. Noronha*

O Chefe da Contabilidade, *E. Ambrósio*

(Custo desta publicação $ 270,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1980

ACTIVO

DISPONÍVEL E REALIZÁVEL			
Caixa e depósito no Banco Emissor	$ 9 797 811,33		
Depósitos noutras instituições de crédito	$ 4 306 053,60		
		$ 14 103 864,93	
Correspondentes no estrangeiro	$ 45 242 158,63		
Ouro, moedas e notas diversas	$ 93 688,68		
Carteira de títulos e cupões	$ 750 000,00		
Carteira comercial	$ 723 586,56		
Letras sobre o estrangeiro	$ 24 472 492,95		
Correspondentes na zona do escudo	—		
Empréstimos e contas correntes caucionados	$ 78 042 900,23		
Devedores e credores	$ 5 051 820,02		
Outros valores realizáveis	—		
Accionistas			
Empréstimos a mais de um ano	$ 19 586 186,17	$173 962 833,24	
			$188 066 698,17
IMOBILIZADO			
Participações financeiras:	—		
Despesas de constituição e instalação			
— Custo	—		
— Amortização (a deduzir)	—		
Mobiliário e material:			
— Custo	$ 924 532,76		
— Amortização (a deduzir)	$ 636 941,17		
		$ 287 591,59	
Imóveis:			
— Custo	$ 1 728 130,46		
— Amortização (a deduzir)	$ 43 945,72		
		$ 1 684 184,74	
Outros valores imobilizados:			
— Custo	—		
— Amortização (a deduzir)	—	—	
			$ 1 971 776,33
OUTRAS CONTAS DO ACTIVO			
Dividendos antecipados		—	
Contas transitórias e de regularização	$ 8 369,50	$ 8 369,50	$ 8 369,50
			$190 046 844,00
CONTAS DE ORDEM			
Valores de conta alheia		$ 2 138 055,00	
Valores recebidos em caução		—	
Devedores por aceites		$ 568 346,34	
Devedores por garantias e avales prestados		$ 16 019 284,00	
Devedores por créditos abertos		$ 11 582 567,00	
Outras contas de ordem		$ 17 355 812,00	
			$ 47 664 064,34
			$237 710 908,34

PASSIVO

EXIGÍVEL			
Depósitos à ordem:			
— Pataca	$ 11 201 315,90		
— Moedas estrangeiras	$ 36 155 811,51		
Depósitos com pré-aviso:			
— Pataca	$ 25 000,00		
— Moedas estrangeiras	$ 4 046 930,63		
Depósitos a prazo:			
— Pataca	$ 5 155 565,90		
— Moedas estrangeiras	$ 56 137 146,47		
		$112 721 770,41	
Cheques e ordens a pagar	$ 614 165,61		
Exigibilidades diversas	$ 1 084 706,12		
Correspondentes da zona do escudo	—		
Correspondentes no estrangeiro	$ 4 030 237,70		
Empréstimos e contas correntes caucionados	—		
Devedores e credores	$ 51 197 787,15		
Obrigações	—	$ 56 926 896,58	
			$169 648 666,99
NÃO EXIGÍVEL			
Contas transitórias e de regularização		$ 2 399 415,35	
Provisões diversas		$ 117 953,98	
			$ 2 517 369,33
CAPITAL E RESERVAS			
Capital		$ 10 000 000,00	
Fundo de reserva legal		$ 1 053 000,00	
Outros fundos de reserva			$ 11 053 000,00
RESULTADOS			
Lucros e perdas:			
— Saldo do exercício anterior		—	
— Resultados do exercício		$ 6 827 807,68	
			$ 6 827 807,68
			$190 046 844,00
CONTAS DE ORDEM			
Credores por valores de conta alheia		$ 2 138 055,00	
Credores por valores recebidos em caução		—	
Aceites		$ 568 346,34	
Garantias e avales prestados		$ 16 019 284,00	
Créditos abertos		$ 11 582 567,00	
Outras contas de ordem		$ 17 355 812,00	
			$ 47 664 064,34
			$237 710 908,34

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
F. E. Noronha

O Subgerente e Chefe da Contabilidade,
E. Ambrósio

(Custo desta publicação $270,00)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION, MACAU

Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1980

DÉBITO				CRÉDITO		
Juros e comissões a nosso cargo		$ 5 413 435,54		Juros e comissões a nosso favor	$ 13 141 841,59	
Contribuições e impostos		$ 147 213,40		Resultados em operações cambiais e sobre títulos	$ 1 785 416,50	
Despesas com o pessoal:				Rendimento de títulos de crédito	—	
— Remunerações dos órgãos sociais	$ 31 162,50			Outros rendimentos, receitas e lucros	$ 115 725,52	$ 15 042 983,61
— Remunerações dos empregados	$ 1 496 148,92					
— Encargos sociais obrigatórios	$ 85 220,44					
— Outros encargos	$ 61 291,85	$ 1 673 823,71				
Despesas gerais:						
— Publicidade	$ 32 770,75					
— Conservação de instalações, mobiliário e material	$ 631 808,89					
— Outras despesas	$ 197 318,17	$ 861 897,81				
Diferença da caixa	$ 3 036,55					
Provisões e amortizações:						
— Dotações para provisões diversas						
— Dotações para conta de amortização	$ 115 768,92	$ 118 805,47				
Perdas em operações cambiais			$ 8 215 175,93			
Saldo			$ 6 827 807,68			
			$ 15 042 983,61			$ 15 042 983,61

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
F. E. Noronha

O Subgerente e Chefe da Contabilidade,
E. Ambrósio

(Custo desta publicação $ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 11,40
正 毫 四 元 一 十 銀 價 張 本
IMPRENSA NACIONAL DE MACAU